



APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO

1. Formulário Padrão (fornecido pelo IMPLURB) devidamente preenchido, sendo imprescindível conter o nome do interessado, número do telefone, número do celular e e-mail do proprietário, do procurador e/ou responsável técnico;
2. Certidão atualizada da matrícula da gleba expedida pelo cartório de registro de imóveis competente (com no máx. 180 dias), conforme previsto no Art. 28 da Lei Complementar n.º 004/14, atualizada pela Lei Complementar n.º 015, de 17 de janeiro de 2019.
3. Certidão Negativa do IPTU ou Guia de quitação atual ou documento que comprove a isenção deste. Em caso de remembramento, apresentar de cada lote a ser Remembrado. Poderá ser apresentado a CPD - Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedido pela SEMEF.
4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional habilitado pelo CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica TRT do profissional habilitado pelo CRT (técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia e Geoprocessamento – conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução 045/2018 da Lei Nº 13.639/2018 (referente ao parcelamento do solo);
5. Planta de situação da área objeto de parcelamento identificada na malha urbana;
6. Apresentar arquivo digital atualizado contendo os projetos e memoriais descritivos, salvos em formato PDF, assinados pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, contendo a indicação do número do documento de Responsabilidade Técnica, dos seguintes desenhos:

6.1. APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO:

- a) Projeto e memorial descritivo do lote principal (todo maior) em conformidade com o registro de imóveis (confrontantes, coordenadas, azimutes, distancias, marcos e outros dados constantes). *Caso o documento cartorial não indique com precisão ou de maneira elucidativa a localização, real formato e demais características do imóvel objeto do parcelamento, deverá providenciar sua retificação em cartório nos termos da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Deverá conter ainda a indicação das vias*



- existentes e dos lotes próximos; indicação das curvas de níveis e dos cursos d'água, quando for o caso.
- b) Planta da proposta apresentando o lote principal identificando os lotes a serem desmembrados e do lote remanescente, se houver;
 - c) Planta de cada lote a desmembrar informando sua área (m²), perímetro, limites e confrontações, acompanhadas de memorial descritivo.
 - d) Planta do lote remanescente informando sua área (m²), perímetro, limites e confrontações, acompanhadas de memorial descritivo.

6.2. DO REMEMBRAMENTO:

- a) Projeto e memorial descritivo de cada lote a lembrar informando sua área (m²), perímetro, limites e confrontações. Em casos de remembramentos com outra matrícula de registro de imóveis, deverá apresentar projeto e memorial descritivo deste lote em conformidade com o seu registro de imóveis (confrontantes, coordenadas, azimutes, distâncias, marcos e outros dados constantes). *Caso o documento cartorial não indique com precisão ou de maneira elucidativa a localização, real formato e demais características do imóvel objeto do parcelamento, deverá providenciar sua retificação em cartório nos termos da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.* Deverá conter ainda a indicação das vias existentes e dos lotes próximos; indicação das curvas de níveis e dos cursos d'água, quando for o caso;
- b) Planta da proposta apresentando os lotes a serem lembrados;
- c) Planta do lote resultante (lembrado) informando sua área (m²), perímetro, limites e confrontações, acompanhadas de memorial descritivo.

Observações:

- Quando se fizer necessário poderá ser solicitada a planta georreferenciada em formato regulamentado pelo Poder Executivo.
- Os memoriais descritivos devem estar em conformidade com os projetos;
- Formalização e/ou trâmite de processos por terceiros só será aceita por procuração reconhecida em cartório.
- A proposta de parcelamento do solo poderá ser objeto de Avaliação Urbanística conforme o disposto no Art. 7 e §1º do Art. 27 da Lei Complementar n° 004/14.
- Nas plantas e memoriais devem ser previstos campos para os carimbos necessários do IMPLURB com área mínima de 10cm (largura) x 5cm (altura). Ressaltamos que havendo necessidade de outros carimbos deve ser previsto área maior que a solicitada.